

LEI Nº 5869, DE 09 DE JANEIRO DE 1989.

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição às pessoas doadoras de sangue à rede hospitalar estadual que se inscreverem para prestar concursos públicos nos órgãos estaduais da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Ficam isentas da taxa de inscrição aos concursos públicos nos órgãos estaduais da administração Direta e Indireta as pessoas doadoras de sangue à rede hospitalar estadual.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 09 de janeiro de 1989, 101º da República

GERALDO JOSÉ DE MELO
Pedro Ferreira de Melo Filho

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 6.964.